

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

## **Decreto Legislativo 002/2021**

DECRETO 002/2021, de 03 de dezembro de 2021.

Concede título de cidadão honorário de Água Nova/RN a JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA.

A Câmara do Município de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, votou, aprovou, e, por seu Presidente, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadania aguanovense à pessoa de JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA, natural de Encanto/RN, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por ter prestado serviços de interesse público ao Município de Água Nova/RN.

Art. 2º - Este Decreto foi elaborado a partir da aprovação na Sessão Plenária do dia 30 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no art. 93, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Nova vigente nesta data.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Nova/RN, aos 03 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

**Publicado por:** JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 77768428

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

## **Decreto Legislativo 003/2021**

DECRETO 003/2021, de 03 de dezembro de 2021.

Concede título de cidadã honorária de Água Nova/RN a CERIS CABRAL BEZERRA

A Câmara do Município de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, votou, aprovou, e, por seu Presidente, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadania aguanovense à pessoa de CERIS CABRAL BEZERRA, natural de Demétrios Lemos/RN, por ter fixado sua moradia em Água Nova há 52 (cinquenta e dois) anos e intitular-se de coração como cidadã aguanovense.

Art. 2º - Este Decreto foi elaborado a partir da aprovação do Requerimento n. 021/2021, na Sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no art. 93, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Nova vigente nesta data.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Nova/RN, aos 03 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por: JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 61081557

Publicado por: JOSE ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 00422801

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

## Decreto Legislativo 004/2021

DECRETO 004/2021, de 03 de dezembro de 2021.

Concede título de cidadã honorária de Água Nova/RN a RAFAELA PEREIRA CHAGAS.

A Câmara do Município de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, votou, aprovou, e, por seu Presidente, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadania aguanovense à pessoa de RAFAELA PEREIRA CHAGAS, natural de Portalegre/RN, por toda a sua colaboração prestada ao município de Água Nova no setor de educação, nas manifestações culturais, artísticas e religiosas.

Art. 2º - Este Decreto foi elaborado a partir da aprovação do Requerimento n. 021/2021, na Sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no art. 93, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Nova vigente nesta data.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Nova/RN, aos 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**ATA**

## ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08110001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08110001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS, TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021 - SRP

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas) na sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº. 022/2021 do Excelentíssimo Senhor Presidente, deram início a licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço por Item, que tem o objeto acima referido.

Na data e horário marcado, conforme publicação na Imprensa Oficial dos Municípios (FECAM) no dia 17/11/2021. Iniciado os trabalhos, com cinco empresas presentes, foi aberta a fase de credenciamento onde foi credenciada apenas uma Empresa que esteve presente: NAVEGOCOPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.431.413/0001-47; neste ato a empresa representada pelo seu proprietário FRANCISCO LUCIVAN FREIRE DE SOUZA, CPF: 051.284.094-65.

Em seguida foi aberto o envelope da proposta de preço das empresas, foi constatada que a empresa: NAVEGOCOPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou a proposta para os 21 itens da licitação. Deu-se início a Fase de Lances (Mapa de lances em anexo), conforme resultado classificatório após a fase de lances.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290**

Depois de concluída, se configurou da seguinte forma: Empresa: NAVEGOCOPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.431.413/0001-47, vencedora dos 21 itens, sendo item 1: R\$ 49,50; item 2: R\$ 49,50; item 3: R\$ 9,95; item 4: R\$ 9,95; item 5: R\$ 74,00; item 6: R\$ 74,00; item 7: R\$ 94,00; item 8: R\$ 37,00; item 9: R\$ 51,00; item 10: R\$ 29,00; item 11: R\$ 39,00; item 12: R\$ 15,00; item 13: R\$ 15,00; item 14: R\$ 15,00; item 15: R\$ 15,00; item 16: R\$ 80,00; item 17: R\$ 80,00; item 18: R\$ 80,00; item 19: R\$ 80,00; item 20: R\$ 80,00, item 21: R\$ 80,00. Conforme fase de lances em anexo.

Dando continuidade a sessão foi procedida à abertura do envelope contendo os documentos da Empresa: NAVEGOCOPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.431.413/0001-47, tendo o Pregoeiro informado a licitante que seria dado o tempo suficiente para que pudessem analisar os documentos. Após a verificação de toda a documentação pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e os representantes presentes e não se constatou nenhuma irregularidade o Sr. Pregoeiro habilitou a licitante. Ato contínuo o Pregoeiro resolveu, tendo em vista o preço dos lances finais se encontra média da pesquisa mercadológica ADJUDICAR o objeto da licitação as licitantes vencedoras.

Nada mais havendo a registrar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deram por encerrada a reunião, tendo mandado lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e a licitante presente.

Apodi/RN, em 30 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Mota Torres

Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
João Batista de Oliveira Torres

Apoio

\_\_\_\_\_  
Jeová Carlos Gomes

Apoio

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO LUCIVAN FREIRE DE SOUZA

CPF: 051.284.094-65 - Proprietário da empresa

Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
Código Identificador: 72335238

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## AVISO

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP (ADJUDICADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08100001/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08100001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS, TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP (ADJUDICADA).

A Câmara Municipal de Apodi/RN torna público o resultado de processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº. 010/2021 - SRP, em que foi declarada vencedora a Licitante: NAVEGOCOPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 11.431.413/0001-47, com os valores unitários especificados na tabela da fase de lances, sendo o valor global de R\$ 12.764,50 (doze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sendo ADJUDICADO o objeto da licitação ao Licitante acima mencionado, em 30 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Mota Torres

Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
Código Identificador: 62733847

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## ATA

### **ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 - SRP -**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12110001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12110001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 - SRP

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às 15h (quinze horas) na sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº. 022/2021 do Excelentíssimo Senhor Presidente, deram início a licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão Presencial nº. 011/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço por Item, que tem o objeto acima referido.

Na data e horário marcado, conforme publicação na Imprensa Oficial dos Municípios (FECAM) no dia 17/11/2021. Iniciado os trabalhos com uma empresa presente, foi aberta a fase de credenciamento onde foi credenciada a Empresa: W S DE MORAIS, CNPJ: 21.480.779/0001-60; neste ato a empresa representada pelo Sr. Lucas Matheus de Almeida Moraes, CPF: 091.049.554-80. Em seguida foi aberto o envelope da proposta de preço das empresas, foi constatada que a empresa: W S DE MORAIS, apresentou a proposta para o item 1, no valor unitário de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), sendo o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o item 2 com o valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) sendo o valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Deu-se início a Fase de Lances (Mapa de lances em anexo), onde o representante deu o lance abaixo do valor da proposta, configurando assim os valores da presente licitação, valor item 1: R\$ 1.200,00 e valor do item 2: R\$ 900,00 conforme resultado classificatório após a fase de lances. Depois de concluída, se configurou da seguinte forma: Empresa: W S DE MORAIS, inscrita no CNPJ: 21.480.779/0001-60, vencedora dos 2 itens da licitação. Conforme fase de lances em anexo.

Dando continuidade a sessão foi procedida à abertura do envelope contendo os documentos da Empresa: W S DE MORAIS, inscrita no CNPJ: 21.480.779/0001-60, tendo o Pregoeiro informado a

licitante que seria dado o tempo suficiente para que pudessem analisar os documentos. Após a verificação de toda a documentação pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e os representantes presentes e não se constatou nenhuma irregularidade o Sr. Pregoeiro habilitou a licitante. Ato contínuo o Pregoeiro resolveu, tendo em vista o preço dos lances finais se encontra média da pesquisa mercadológica ADJUDICAR o objeto da licitação as licitantes vencedoras.

Nada mais havendo a registrar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deram por encerrada a reunião, tendo mandado lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e a licitante presente.

Apodi/RN, em 30 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Mota Torres

Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
João Batista de Oliveira Torres

Apoio

\_\_\_\_\_  
Jeová Carlos Gomes

Apoio

\_\_\_\_\_  
Lucas Matheus de Almeida Moraes

CPF: 091.049.554-80 -

Representante da empresa

Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
Código Identificador: 51753687

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

**AVISO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP  
(ADJUDICADA). PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12110001/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12110001/2021

SILVEIRA-MDB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - SRP (ADJUDICADA).

A Câmara Municipal de Apodi/RN torna público o resultado de processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº. 011/2021 - SRP, em que foi declarada vencedora a Licitante: W S DE MORAIS inscrita no CNPJ: 21.480.779/0001-60, com os valores unitários especificados na tabela da fase de lances, sendo o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Sendo ADJUDICADO o objeto da licitação ao Licitante acima mencionado, em 30 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Mota Torres

Pregoeiro

**Publicado por:** JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 78607483

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2021 DE  
03 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 016/2021.  
VEREADORES AUTORES: JÚNIOR SOUZA-MDB e EDNARTE

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Apodiense" a Senhora CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:** FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 85873426

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2021 DE  
03 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Projeto de Decreto Legislativo Nº 017/2021. AUTOR:  
CARLOS ALEXANDRE ALVES-PT.

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Apodiense" a Senhora MARIA DE FÁTIMA SOUZA FEITOSA DE PAIVA, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao(a) homenageado(a) em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:** FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 33087543

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

### RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO N.º 102/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" a Professora Dra. LUANDA RÊGO DE LIMA de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 021/2021 - AUTOR CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES-MDB, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", a Senhora Professora Dra. LUANDA RÊGO DE LIMA.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

**Publicado por:** FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 76764803

PRESIDENTE - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 103/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" a Professora Dra. FRANCISCA LEIDIANA DE SOUZA de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 022/2021 – AUTOR CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES-MDB, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", a Senhora Professora Dra. LUANDA RÊGO DE LIMA.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO  
- SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 25423786

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 104/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "Comenda Artístico-Cultural Neta Viana - Sebastiana Viana de Souza Bezerra" ao Artista Plástico FRANCISCO PLÁCIDO STING DE PAIVA TEIXEIRA MORAIS, de acordo com a Lei Municipal N.º 1.283/2018 de 19 de abril de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 023/2021 – AUTOR CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES-MDB, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.283/2018 de 19 de abril de 2018, a "Comenda Artístico-Cultural Neta Viana - Sebastiana Viana de Souza Bezerra", ao Artista Plástico o Senhor FRANCISCO PLÁCIDO STING DE PAIVA TEIXEIRA MORAIS.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 67605584

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**RESOLUÇÃO**

## **RESOLUÇÃO N.º 105/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" a Professora MARIA ALDENIZA DE FRANÇA TÔRRES de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 024/2021 -

AUTOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA-MDB, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", a Senhora Professora MARIA ALDENIZA DE FRANÇA TÔRRES.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 18022481

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 106/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" a Professora ANTÔNIA LUSINETE CARLOS PAIVA (Netinha) de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 025/2021 - AUTOR JOSÉ GILVAN ALVES-REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", a Senhora Professora ANTÔNIA LUSINETE CARLOS PAIVA (Netinha).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 27207815

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 107/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" ao Professor KATSON FERNANDES de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 026/2021 - AUTOR ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR-MDB, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", ao Senhor Professor KATSON FERNANDES.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 32432454

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 108/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" ao Professor GILVANILSON CAETEANO DA SILVA de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução N.º 027/2021 - AUTOR ADAILTON JOSÉ TARGINO-MDB, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus

Câmara Costa Brito", ao Senhor Professor GILVANILSON CAETEANO DA SILVA.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 08070360

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 109/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" a Professora HORTÊNCIA MORAIS DE MEDEIROS de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 028/2021 – AUTOR JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES-PL, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", a Senhora Professora HORTÊNCIA MORAIS DE MEDEIROS.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO - SOLIDARIEDADE

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 110/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito" a Professora MARIA DE FÁTIMA SOUZA FEITOSA DE PAIVA de acordo com a Lei Municipal N.º 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 029/2021 – AUTOR CARLOS ALEXANDRE ALVES-PT, aprovado na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2021, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2017 de 21 de novembro de 2017, a "COMENDA EDUCADORA TETÊ - Terezinha de Jesus Câmara Costa Brito", a Senhora Professora MARIA DE FÁTIMA SOUZA FEITOSA DE PAIVA.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 3 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE - MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - VICE-PRESIDENTE - MDB

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º SECRETÁRIO  
- SOLIDARIEDADE

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO - PL

**Publicado por:** FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 55102345

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

## EXTRATO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 027/2021

PROCESSO Nº 028/2021

TERMO DE DISPENSA Nº 027/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 30 de novembro de 2021, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa DIEGO VICTORINO 14805161477, CNPJ: 44.377/0001-44, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para colocação de 19m<sup>2</sup> de vidro fumê na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, no importe de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Bom Jesus/RN, 01 de dezembro de 2021

Leonardo Gomes de Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

**Publicado por:** Leonardo Gomes de Figueiredo  
**Código Identificador:** 85355300

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

## EXTRATO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 023/2021

PROCESSO Nº 024/2021

TERMO DE DISPENSA Nº 023/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 26 de novembro de 2021, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa SANDRA D A ADELINO ME, CNPJ: 07.677.752/0001-30, cujo objeto CONSISTE na aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para servir a manutenção diária das atividades da CMBJ/RN, no importe estimado de R\$6.913,80 (seis mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos).

Bom Jesus/RN, 29 de novembro de 2021

Leonardo Gomes de Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

**Publicado por:** Leonardo Gomes de Figueiredo  
**Código Identificador:** 60301525

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

## DISPENSA

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 075/2021

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE BEBIDAS, ÁGUA DE COCO E SALGADOS para solenidade de entrega de títulos dos anos 2020/2021 da Câmara Municipal de Caicó, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME

CNPJ/CPF: 01.009.818/0001-38

Valor: R\$ 13.800,00 (dois mil reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: prestação imediata.

Caicó/RN, 2 de dezembro de 2021.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:** PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES  
**Código Identificador:** 57667068

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

**LEI**

**LEI Nº 537, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021  
-EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Campo Redondo/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I - se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 2º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Campo Redondo/RN, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I - se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 56 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 3º - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Art. 4º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 03 de dezembro de 2021.

Vereador Edmilson Moreno da Silva - Presidente

Vereador Eduardo Manoel de Lima - Vice-Presidente

Vereadora Josefa Elisa Filha - 1ª Secretária

Vereador Francisco Meiryandson Brilhante - 2º Secretário

**Publicado por:** Edmilson Moreno da Silva  
**Código Identificador:** 16471558

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a STM OFFICE E SERVICOS para a O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de CADEIRAS GIRATÓRIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos integrantes desse processo.

O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas nos documentos contidos no presente processo, de modo atender as

necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no valor global de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 3 de dezembro de 2021.

José Galdino de Oliveira Filho

Presidente

**Publicado por:** Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 18285172

### CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 005/2021

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**CONTRATADA(O).....:** MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal e da Escola da Assembleia Profª Nathércia Cunha de Moraes, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no termo de referência nº 013/2021 anexo a esta solicitação.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 2.687,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.687,00.

**VIGÊNCIA.....:** 06 de Dezembro de 2021 a 06 de Dezembro de 2022

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290**

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de Novembro de 2021

**Código Identificador:** 78623834

**Publicado por:** Ronalitty Neri dos Santos  
**Código Identificador:** 15263267

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 006/2021

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**CONTRATADA(O).....:** MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal e da Escola da Assembleia Profª Nathércia Cunha de Moraes, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no termo de referência nº 013/2021 anexo a esta solicitação.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 6.807,60 (seis mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.807,60

**VIGÊNCIA.....:** 06 de Dezembro de 2021 a 06 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de Novembro de 2021

**Publicado por:** Ronalitty Neri dos Santos

**CONTRATO Nº.....:** 007/2021

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**CONTRATADA(O).....:** M.A.S CAVALCANTI

**OBJETO.....:** Aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal e da Escola da Assembleia Profª Nathércia Cunha de Moraes, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no termo de referência nº 013/2021 anexo a esta solicitação.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 7.773,60 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 7.773,60

**VIGÊNCIA.....:** 06 de Dezembro de 2021 a 06 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de Novembro de 2021

**Publicado por:** Ronalitty Neri dos Santos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA Código Identificador: 54510866

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PROCESSO Nº: 021200001**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO,  
JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE:  
(84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 021200001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no  
período de 07/12/2021 a 07/12/2021

OBJETO: Solicitação de diária para o Funcionário Claudio  
do Nascimento Oliveira se deslocar a capital do estado  
para tratar de assuntos internos no ITEP/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela  
apresenta-se de acordo com o que preceitua o DECRETO  
CM JOAO CAMARA Nº 05/2019 e a RESOLUÇÃO Nº  
028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 03 de dezembro de 2021

TÁZIA CRISTINA DAMASCENO SIVA

CHEFE DE GABINETE

**Publicado por:** Tázia Cristina Damasceno Silva  
**Código Identificador:** 61753023

**DISPENSA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 019/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável a favor de SÉRGIO REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 21.993.131/0001-87) no valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais), pelo período de doze (12) meses, referente à Contratação Direta de Serviços de manutenção de Ar Condicionados. Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, documentação de regularidade fiscal e jurídica de quem apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e conseqüente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/ RN, 02 de Dezembro de 2021.

Wygna Samara Pinheiro Lopes

Presidente da CPL

**Publicado por:** Willame Lopes de Araújo  
**Código Identificador:** 31603743

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA Nº 016/2021**

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 019/2021

Assunto: Contratação Direta de Serviços de manutenção  
de Ar Condicionados.

TERMO DE DISPENSA Nº 016/2021

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. RATIFICO.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a: SÉRGIO REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 21.993.131/0001-87), perfazendo a importância global de R\$



## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais).

3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de Serviços de manutenção de Ar Condicionados, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 02 de Dezembro de 2021.

Willame Lopes de Araújo

Presidente da CMJ

**Publicado por:** Willame Lopes de Araújo  
**Código Identificador:** 32354178

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### DISPENSA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 016/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 016/2021

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 019/2021

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. WILLAME LOPES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Serviços de manutenção de Ar Condicionados.

CONTRATADO: SÉRGIO REFRIGERAÇÃO (CNPJ nº 21.993.131/0001-87)

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. WILLAME LOPES DE ARAÚJO - Presidente da Câmara.

Jucurutu - RN, 02 de Dezembro de 2021.

Wygna Samara Pinheiro Lopes

Presidente da CPL

**Publicado por:** Willame Lopes de Araújo

**Código Identificador:** 63458540

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

### EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau, CNPJ: 08.304.339/0001-93, Localizada na Rua Martins Ferreira, 235, Centro - Macau/RN.

CONTRATADO (A): C H MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ: 36.689.597/0001-70, localizada na Rua Joao, nº 32 - Centro - Macau/RN.

Valor Global: R\$ 7.871,85 (Sete mil oitocentos e setenta e um real e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 06/12/2021 a 31/12/2021.

OBJETIVO: Contratação de empresa para Aquisição de Cestas Natalina para confraternização dos vereadores e servidores do quadro da administração deste legislativo municipal.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenções das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

MACAU/RN, 06 de dezembro de 2021.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290**

GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 36384414

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - CNPJ: 08.304.339/0001-93, localizada na Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro - Macau/RN.

CONTRATADO(A): PESSOA ENGEGARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME - CNPJ: 22.780.805/0001-38, localizada na Avenida Senador Georgino Avelino, nº 198 - Sala A - Centro - Angicos/RN.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)

Vigência do Contrato: 06/12/2021 a 30/04/2022

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos para elaboração de projetos e ART, acompanhamento e fiscalização da execução da obra em todos os sistemas e subsistemas de edificação

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau/RN, 06 de dezembro de 2021.

GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 04574551

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, IN II e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 032-2021.**

Autorizo em consequência, a proceder à contratação nos termos expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

## Nº033/2021

**Objeto:** Contratação dos serviços de apoio técnico, junto ao Controle Interno da Câmara Municipal, na orientação, no auxílio e acompanhamento dos atos praticados na gestão do poder legislativo, a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva a equipe executora no cumprimento correto da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da administração pública.

**Favorecido:** THALISSON CAVALCANTE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - CNPJ: 37.037.282/0001-01.

**Valor Global:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil quinhentos reais)

**Fundamentação:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau-RN, em 06 de dezembro de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 72604730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se à Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para decoração Natalina do prédio da Câmara Municipal de Macau, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”:

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial.

CONTRATADO E VALOR:

- IARA AUGUSTA MELO DE FARIAS 07813624408 - CNPJ: 42.033.021/0001-53
- Valor Global: R\$ 13.384,80 (Treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

MACAU-RN, 06 de dezembro de 2021.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA

Unidade: Câmara Municipal de Macau

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 38434376

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenções das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenções das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, conforme informação anteriormente escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

## COMUNICADO

### COMUNICADO DA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ORÇAMENTO MUNICIPAL 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo regimento interno da Câmara Municipal de Montanhas, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de COVID-19 no âmbito no Município de Montanhas/RN;

**CONSIDERANDO** que um funcionário desta casa legislativa Testou Positivo para COVID-19 esta semana;

**CONSIDERANDO** que existem funcionários desta casa legislativa em observação, devida a existência de contato com o servidor que testou positivo;

**CONSIDERANDO** o espaço interno da Câmara Municipal de Montanhas/RN, que não possui estrutura para receber um público maior que o de praxe, desta forma maculando o distanciamento social imposto como medida de combate ao COVID-19, e pondo a saúde pública em risco;

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

**CONSIDERANDO** o parecer do assessor jurídico recomendando a não realização de audiência pública na Câmara Municipal de Montanhas/RN, sobre a discussão e votação da Lei Orçamentária Anual, com o pretexto da manutenção da saúde pública, esculpido no artigo 196 da constituição federal, especialmente sobre o trecho que aduz "redução do risco de doença".

### RESOLVE:

**SUSPENDER** a audiência pública que deveria ocorrer no dia 08/12/2021 na Câmara Municipal de Montanhas/RN, permanecendo tão somente a sessão ordinária designada para a presente data, onde deverá ser realizada a discussão e votação pelos Vereadores, da Lei Orçamentária Anual do Município de Montanhas/RN.

Montanhas/RN, 03 de dezembro de 2021.

### RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira  
Código Identificador: 85353017

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

### EXTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO 029-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031101/2021.

CONTRATANTE: Poder Legislativo.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a confecção de Material diversificado, os quais serão destinados para utilização no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN.

VALOR: 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais)

CONTRATADO: IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:

01 .001 - Poder Legislativo - CÂMARA MUNICIPAL NÍSIA FLORESTA

Ação:

2001 - Manutencao dos Servicos da Camara

Função:

01 - LEGISLATIVA

Sub-Função:

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa:

0001 - Programa

Natureza da Despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso:

10010000 - Recursos Ordinários

Região:

0001 - Nísia Floresta

Nísia Floresta/RN, 26 de Novembro de 2021.

Publicado por: Nilson Marcelo Mesquita de Lima  
Código Identificador: 14280726

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

## LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 PROCESSO 039/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos de ar - condicionado para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parelhas/RN;

CONSIDERANDO a importância de adquirir 03 (três) aparelhos de ar - condicionado 18.000 BTUS para o bom funcionamento desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É Dispensável de Licitação:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar a Dispensa de Licitação para Aquisição de 03 ( três) equipamentos de ar - condicionado para instalação nas dependências da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no valor total de R\$ 10.473,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais);

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação junto a empresa: MARINALVO DE MEDEIROS DANTAS, CNPJ nº 27.630.336/0001-94, com endereço na Rua Bernardino Sena, nº 32, Bairro Centro, Loja 21, CEP 59.360-000, Parelhas/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como, sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 03 de dezembro de 2021.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Lilian da Costa Trindade  
Código Identificador: 71435463

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO EXTRATO

### EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.016/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº.018/2021 - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº.016/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Riachuelo/RN

CONTRATADO (A): JUINY MATEUS FELIPE09323985457

CNPJ: 295.586.512/0001-63

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Informática e Periféricos da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01- PODER LEGISLATIVO;

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 - Manutenção e Serviços da Câmara;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).

Vigência do Contrato: 31/12/2021

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 24, inciso II.

Riachuelo/RN, 18/11/2021-Francisco de Assis Gabriel Pereira-Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisco de Assis Gabriel Pereira  
Código Identificador: 37028064

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

## PROMULGAÇÃO

### Promulgação

#### PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em Sessão Ordinária dia 06 de Agosto de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe Sobre a dispensa da leitura da ata da reunião anterior e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através da mesa diretora, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica alterado o inciso I do artigo 186 da Resolução Nº 05/2016 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 (...):

I - Fica o Poder Legislativo dispensado a leitura, em Plenário, da Ata da Reunião anterior, cabendo a cada Vereador que quiser retifica a mesma, procurar a secretaria a partir do segundo dia útil após a referida reunião.

Art. 2º . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na

data sua publicação, com efeito retroativo de 06 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 06 de agosto de 2021.

Minervânio Menezes oliveira

Presidente

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira  
Código Identificador: 68284160

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## PROMULGAÇÃO

### Promulgação

#### PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em sessão Ordinária no dia 13 de agosto de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e, artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 182 DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, R DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Fernandes/RN, através da mesa diretora, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica alterado o inciso I do artigo 182 da Resolução Nº 05/2016 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação modificativa:

Art. 182 - As Reuniões Ordinárias destinam-se às atividades normais de Plenário e serão realizadas às sextas-feiras, das 09:00 às 12:30 horas, mediante presença de um terço (1/3) dos vereadores, assim verificada no livro de presença.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Promulgação entra em vigor na data sua publicação com efeito retroativo do dia 13 de agosto 2021.

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 13 de agosto de 2021.

Minervânio Menezes Oliveira

Presidente

**Publicado por:** Minervanio Menezes Oliveira  
**Código Identificador:** 18442280

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

### PROMULGAÇÃO

#### Promulgação

#### PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em sessão ordinária no dia 29 de outubro de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e, artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe Sobre a Criação da Escola do legislativo de Rodolfo Fernandes/RN, na esfera da Câmara Municipal, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através da mesa diretora, na forma regimental, observada o devido processo legislativo, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e servidores no início e durante cada Legislatura;

III - Oferecer aos servidores e aos profissionais contratados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV- Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federais; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

XIII - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, dentre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, é diretamente subordinada à Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Parágrafo único: A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor ou vereador da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente; por dois vereadores eleitos, ou através de sorteio dos interessados, em plenário, pelo Diretor(a) da Escola do Legislativo e pela Coordenação Pedagógica e de Projetos.

§ 2º A estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, será eleita para o período de 04 (quatro) anos, exceto para os cargos de Presidência e Conselho Geral compostos por membros da Mesa Diretora, que terá o prazo de 02 (dois) anos, seguindo o mesmo rito do Regimento Interno - RI, para o mandato da Mesa Diretora.

§ 3º A Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria absoluta.

Art. 5º A vacância em cargos de que

trata o art. 4º desta Resolução, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelo presidente.

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Parágrafo Único: O projeto pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e/ou com entes do Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas- ABEL e das redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Parágrafo Único: O presente Projeto de Resolução da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, tem como base estrutural, o modelo fornecido pela a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, podendo ser consultado no link: <https://www.portalabel.org.br/images/abel-modelo-projeto-resolucao-cria-escola-legislativo.pdf>.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de Outubro de 2021.

Minervânio Menezes Oliveira

Presidente

**Publicado por:** Minervanio Menezes Oliveira  
**Código Identificador:** 27363643

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

### PROMULGAÇÃO

#### Promulgação

#### PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 10 de setembro de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e, artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através da mesa diretora, na forma regimental,

observado o devido processo legislativo, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Rodolfo Fernandes/RN, a qual é vinculada à Mesa Diretora da Casa.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a Sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Rodolfo Fernandes/RN;

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante a Câmara Municipal; e

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade e dos servidores públicos que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias, inclusive a instituída pelo Município através da Lei nº 613/2017;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - Auxiliar a Presidência desse parlamento na tomada de medidas para

sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - Auxiliar a Presidência desse parlamento na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período;

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente resolução;

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta pelos servidores designados para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de dois anos, vedada sua recondução.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes a Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;



## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

II - Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - Condenado em processo criminal por crime contra o Patrimônio, ou contra a Administração Pública, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado por improbidade administrativa.

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que tiver contra si aplicada qualquer das represálias previstas no § 2º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único: Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo pelo ouvidor, devendo manter sigilo durante e depois do exercício do seu dever.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações, através do seguinte

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

serviço eletrônico, site:  
<http://cmrodolfofernandes.rn.gov.br>);

II - Telefone Tarifado Específico;

III - Serviço de atendimento pessoal através do seguinte serviço eletrônicos, e-mail: cmrfdes@gmail.com;

IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida sob guarda e segredo do ouvidor as informações recebidas, mantendo a Câmara uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o demandante para acompanhamento de sua demanda.

§ 8º É assegurado ao demandante a complementação das informações, podendo ser solicitada a complementação desta quando as informações forem insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão anualmente pelo ouvidor e entregue até o último dia do ano junto a presidência da casa.

Art. 10 A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 11 A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.12 A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeito retroativo com data no dia 10 de setembro de 2021.

Minervânio Menezes Oliveira

Presidente

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira  
Código Identificador: 12511608

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

**PROMULGAÇÃO**

**Promulgação**

PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 03 de setembro de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e, artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre alterações a Resolução nº 001/2016 (Código Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN), que visa fazer adequações e aprimoramento na estrutura do referido diploma, objetivando se amoldar as exigências dos órgãos de controle externo, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através da mesa diretora, na forma regimental, observado o devido processo legislativo, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Capítulo I do Título III do Código de Ética Parlamentar, que trata da Corregedoria Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o art. 12-A:

Art. 12-A A Corregedoria legislativa prevista no art. 12 deste código, será constituída de um Corregedor Legislativo e um Corregedor Legislativo Substituto, sendo que o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente ficam automaticamente investidos nas funções de Corregedor Legislativo e de Corregedor Legislativo Substituto respectivamente.

I - Compete ao Corregedor Legislativo Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos.

II - O Corregedor Legislativo não oficiará nos processos em que figurar como acusado, sendo substituído pelo Corregedor legislativo Substituto

Art. 2º O art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Capítulo II do Título II do Código de Ética Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 A Câmara elegerá sua Comissão de Ética parlamentar para o mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mesmo mandato, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação municipal pertinente (Regimento Interno).

I - A comissão de ética parlamentar será composta por 3 (três) Vereadores como membros titulares e 3 (três) suplentes, sorteados entre os desimpedidos, formada por presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente.

II - Não poderá ser membro da Comissão de Ética Parlamentar o Vereador:

- a. Submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
- b. Que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.
- c. O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão do Conselho de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.
- d. Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.
- e. Caberá ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto convocar o Suplente, na ordem da eleição, para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do Titular.
- f. As reuniões do Conselho serão convocadas, pelo seu Presidente ou seu substituto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo a ocorrência de autoconvocação pela totalidade de seus membros.

Art. 3º O Art. 14 do Capítulo II do Título II do

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Código de Ética Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando parágrafo único:

Art. 14 (...):

I - (...);

II - (...);

Parágrafo único: A Comissão de Ética Parlamentar, quando não se tratar de caso de perda de mandato, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, para exarar parecer final.

Art. 4º O Código de Ética Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação: fica acrescentado o Título V E CAPÍTULO I

O TÍTULO V - ÉTICA ENTRE VEREADORES E OS COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Dos Preceitos Gerais

Art. 21 Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

I - Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Legislativa por Colaboradores, empresas ou grupos econômicos;

II - Influenciar decisões do Legislativo, da Administração da Câmara, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

III - Condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

IV - Indicar e solicitar à Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpra as atribuições de seu cargo ou função.

Art. 22 Quanto ao respeito aos recursos públicos:

I - Deixar de zelar, com

responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

II - Pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

III - Contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;

IV - Deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma;

Art. 23 quanto ao respeito recíproco entre o detentor do mandato e seus colaboradores:

Parágrafo único: Utilizar-se de meios de comunicação, para atingir ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer colaborador da instituição.

Art. 5º O Código de Ética Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação: fica acrescentado o Título VI E CAPÍTULO I

TÍTULO VI - ÉTICA ENTRE A INSTITUIÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL - E SEUS FORNECEDORES

CAPÍTULO I - Dos Preceitos Gerais

Art. 24 Fica vedada, desde a expedição do diploma, ao vereador:

I - Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - Aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior.

Art. 25 Fica vedada, desde a posse, ao Vereador:

I - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa

jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

II - Exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas instituições referidas no inciso I, alínea a;

III - Patrocinar causa, como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea a;

IV - Exercer outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alíneas a e c, do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º A proibição constante da alínea a, do inciso I, deste artigo, compreende o Vereador, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica controlada por eles, diretamente ou por substituto.

Art. 26 É, também, vedado ao Vereador:

I - Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - O abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Art. 6º O Código de Ética Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação: O TÍTULO V, QUE TRATA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, PASSARÁ A COMPOR O TÍTULO VII, PERMANECENDO A MESMA REDAÇÃO E O ART. 21 PASSARÁ A COMPOR O ART. 27, QUE PERMANECERÁ COM A MESMA REDAÇÃO.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, efeito retroativo do dia 03 de setembro de 2021.

Minervânio Menezes oliveira

Presidente

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira

Código Identificador: 35305000

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## PROMULGAÇÃO

### Promulgação

#### PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 17 de setembro de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e, artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Dispõe Sobre a Organização da Política Interna de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através da mesa diretora, na forma regimental, observada o devido processo legislativo, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º º Fica organizada, no âmbito interno da Câmara Municipal de Rodolfo

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Fernandes, a Organização da Política Interna de Prevenção e Combate a Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão interna deste Órgão Público.

Art. 2º A Política Interna Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da CF/88, levando em conta a efetivação dos objetivos buscados pelas normas infralegais vigentes.

Art. 3º A Política Interna Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, será executada observando os seguintes critérios:

I - Observância ao princípio da publicidade como norma geral e, do sigilo, como exceção, nos casos previstos em lei;

II - A divulgação de todas as informações será de caráter público, independentemente de solicitação;

III - Desenvolvimento da cultura de transparência no âmbito interno deste Órgão Legislativo Municipal;

IV - Incentivo ao controle social dos atos da Administração Interna deste Órgão Legislativo Municipal;

V - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade,

integridade e eventual restrição de acesso;

VI - Promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

VII - Completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executada pela Sociedade Civil, Associações, Fundações, Organizações não Governamentais - ONGs e Imprensa Local;

VIII - Utilização de tecnologias de informações, preferencialmente, a comunicação virtual em apoio a Sociedade Civil, Associações, Fundações, Organizações não Governamentais - ONGs e Imprensa Local observada, no que couber, a Resolução nº 004/2021 (que trata da Estrutura e o Funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Rodolfo Fernandes).

Art. 4º A Política Interna Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, será executada observando os seguintes objetivos:

I - Comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras por este Órgão Legislativo Municipal com contratações semelhantes realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II - Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

VI - Divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos de Servidores Públicos da Administração Interna deste Órgão Legislativo Municipal;



## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

VII - A redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços;

VIII - Propor aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma pessoal.

Art. 5º Ficará a Comissão de Ética Parlamentar, criada nos termos da Resolução nº 005/2021, instituída como Comissão Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, órgão colegiado, paritário, consultivo, propositivo, investigatório com a finalidade de sugerir e debater alternativas e estratégias de combate à corrupção e a impunidade no âmbito da administração interna desta casa.

Art. 6º A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes poderá estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais e Federais, Instituições de Ensino e Empresas e Entidades Prestadoras de Serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o Controle Social e as atividades relacionadas à política interna desta casa de leis instituída por esta resolução, bem como estimular a educação da população sobre os diferentes tipos de atos de corrupção.

Art. 7º Anualmente, este Órgão Legislativo Municipal, deverá apresentar a sociedade, à imprensa e as entidades de Controle Social, por intermédio de relatório, balanço atualizado das ações realizadas em fomento à transparência pública, aos controles internos e controle social e ao combate à corrupção.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, com efeito

retroativo do dia 17 de setembro de 2021.

Minervânio Menezes Oliveira

Presidente

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira  
Código Identificador: 35070231

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

### PROMULGAÇÃO

#### Promulgação

#### PROMULGAÇÃO

Eu, Minervânio Menezes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que foi aprovado em sessão ordinária dia 08 de outubro de 2021 e eu promulgo, com base no artigo 50, §1º incisos XIII e XIV, do Regimento Interno e, artigo 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município de a seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Dispõe Sobre a Organização da Política Interna de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, através da mesa diretora, na forma regimental, observada o devido processo legislativo, dispõe do seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º º Fica organizada, no âmbito



interno da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, a Organização da Política Interna de Prevenção e Combate a Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão interna deste Órgão Público.

Art. 2º A Política Interna Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da CF/88, levando em conta a efetivação dos objetivos buscados pelas normas infralegais vigentes.

Art. 3º A Política Interna Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, será executada observando os seguintes critérios:

I - Observância ao princípio da publicidade como norma geral e, do sigilo, como exceção, nos casos previstos em lei;

II - A divulgação de todas as informações será de caráter público, independentemente de solicitação;

III - Desenvolvimento da cultura de transparência no âmbito interno deste Órgão Legislativo Municipal;

IV - Incentivo ao controle social dos atos da Administração Interna deste Órgão Legislativo Municipal;

V - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua

disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VI - Promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

VII - Completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executada pela Sociedade Civil, Associações, Fundações, Organizações não Governamentais - ONGs e Imprensa Local;

VIII - Utilização de tecnologias de informações, preferencialmente, a comunicação virtual em apoio a Sociedade Civil, Associações, Fundações, Organizações não Governamentais - ONGs e Imprensa Local observada, no que couber, a Resolução nº 004/2021 (que trata da Estrutura e o Funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Rodolfo Fernandes).

Art. 4º A Política Interna Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, será executada observando os seguintes objetivos:

I - Comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras por este Órgão Legislativo Municipal com contratações semelhantes realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II - Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

VI - Divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos de Servidores Públicos da Administração interna deste Órgão Legislativo Municipal;

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

VII - A redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços;

VIII - Propor aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma impecável.

Art. 5º Ficará a Comissão de Ética Parlamentar, criada nos termos da Resolução nº 005/2021, instituída como Comissão Organizacional de Prevenção e Combate a Corrupção da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, órgão colegiado, paritário, consultivo, propositivo, investigatório com a finalidade de sugerir e debater alternativas e estratégias de combate à corrupção e a impunidade no âmbito da administração interna desta casa.

Art. 6º A Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes poderá estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais e Federais, Instituições de Ensino e Empresas e Entidades Prestadoras de Serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o Controle Social e as atividades relacionadas à política interna desta casa de leis instituída por esta resolução, bem como estimular a educação da população sobre os diferentes tipos de atos de corrupção.

Art. 7º Anualmente, este Órgão Legislativo Municipal, deverá apresentar a sociedade, à imprensa e as entidades de Controle Social, por intermédio de relatório, balanço atualizado das ações realizadas em fomento à transparência pública, aos controles internos e controle social e ao combate à corrupção.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Rodolfo Fernandes/RN, 16 de setembro de 2021.

Esta Promulgação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 08 de outubro de 2021.

Minervânio Menezes Oliveira

Presidente

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira  
Código Identificador: 58471662

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 037 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 037 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano quando do deslocamento do mesmo a serviço desta câmara, a saber:

Beneficiário.....: Nathan Erasmo Medeiros do Santos

Cargo/Função.....: Diretor Geral

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Matrícula.....: 0960044

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR

Quantidade..... : 5 (cinco) diária

Vereador Presidente

Valor R\$.....: 3.000,00 (três mil reais)

Destino.....: Encantado/RS.

Publicado por: ALEXSANDRA COSTA CARVALHO

Código Identificador: 30321324

Objetivo.....: Participar do Seminário Nacional de Legislativos e Gestões Municipais, com o tema “COMO CONSTRUIR CIDADES COLABORATIVAS”, na cidade de Encantado no Rio Grande do Sul.

Período.....: de 07 a 11 de dezembro de 2021.

Lotação.....: Câmara Municipal

Art. 2o - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 038 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 038 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano quando no deslocamento do mesmo a serviço desta câmara, a saber:

Beneficiário.....: Franciscarlos da Silva Santos

Cargo/Função.....: Vereador

Matrícula.....: 0960037

Quantidade..... : 5 (cinco) diária

Valor R\$.....: 3.000,00 (três mil reais)

Destino.....: Encantado/RS.

Objetivo.....: Participar do Seminário Nacional de Legislativos e Gestões Municipais, com o tema “COMO CONSTRUIR CIDADES COLABORATIVAS”, na cidade de Encantado no Rio Grande do Sul.

Período.....: de 07 a 11 de dezembro de 2021.

Lotação.....: Câmara Municipal

Art. 2o - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 03 de dezembro de 2021.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR

Vereador Presidente

**Publicado por:** ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 32435406

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 039 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 039 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano quando no deslocamento do mesmo a serviço desta câmara, a saber:

Beneficiário.....: Joaquim Pedro Neto da Costa

Cargo/Função.....: Vereador

Matrícula.....: 0960036

Quantidade..... : 5 (cinco) diária

Valor R\$.....: 3.000,00 (três mil reais)

Destino.....: Encantado/RS.

Objetivo.....: Participar do Seminário Nacional de Legislativos e Gestões Municipais, com o tema “COMO CONSTRUIR CIDADES COLABORATIVAS”, na cidade de Encantado no Rio Grande do Sul.

Período.....: de 07 a 11 de dezembro de 2021.

Lotação.....: Câmara Municipal

Art. 2o - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 03 de dezembro de 2021.

Santo Antônio/RN, 03 de dezembro de 2021.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA

Vereador Presidente

Presidente da CPL da CMSA/RN

Publicado por: ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
Código Identificador: 33011762

Portaria nº 006/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

## EXTRATO

### EXTRATO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Publicado por: Luiz Nogueira de Lima Junior  
Código Identificador: 71572681

EXTRATO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 031/2021 - ALTERA A PORTARIA Nº 13/2021

PORTARIA Nº 31/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em razão de não ter sido apresentado recurso quanto ao JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 54/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para atender os serviços de construção da fachada do prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN Palácio Vereador José Ireno de Lima. Sendo assim, a sessão para abertura dos envelopes das PROPOSTAS COMERCIAIS das empresas habilitadas, fica marcada para o dia 07 de DEZEMBRO de 2021 às 08h30min, na sala de licitação da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

Altera dados da Portaria nº 13/2021, desta Casa Legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar os dados referentes ao período aquisitivo

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

de férias da Servidora FRANCISCA ELIETE DOS SANTOS ASSUNÇÃO, previstos no Art. 1º da Portaria nº 13/2021, desta Casa Legislativa.

Onde se lê: “período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021”

Leia-se: “período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, 03 de dezembro de 2021.

---

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** José Vanderley Soares Silva  
**Código Identificador:** 52415716

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 32/2021 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 32/2021

Concede férias regulares a servidora da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO

TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulares de 20 (vinte) dias, a Servidora FRANCISCA ELIETE DOS SANTOS ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, portadora da Carteira de Identidade nº 837.443 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 503.722.204-44, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, para serem gozadas a contar de 06 a 25/12/2021.

Art. 2º. Autorizar a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, na forma do Parágrafo único, do Art. 102, da Lei Municipal nº 147/1998 – Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Trairi/RN.

Art. 3º. Determinar a Assessoria de Finanças a realização do pagamento, regulamentar, a que tenha direito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, 03 de dezembro de 2021.

---

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290**

**Publicado por:** José Vanderley Soares Silva  
**Código Identificador:** 23735787

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

## AVISO

### AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, informa que estará recebendo cotações de preço para o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, conforme descrição do Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos. Desta forma, todos os interessados deverão solicitar a documentação para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camarasm17@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo por até 3 (três) dias, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos.

Serra do Mel/RN, 03 de dezembro de 2021.

JOSÉ FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS MORAIS

Agente de Contratação

**Publicado por:** Thiago Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:** 36524135

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI

### LEI Nº 500 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio

Grande do Norte (COPIRN), na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, decreta:

Art. 1º. Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Serrinha/RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º. A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Serrinha/RN, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região..

Art. 3º. O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 23 de novembro de 2021.

José Antônio de Medeiros Clemente  
Prefeito Municipal

**Publicado por:** Rodrygo Sowhammy dos Santos  
**Código Identificador:** 02465646



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

## DISPENSA

### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº031/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº. 023/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN  
- CNPJ Nº. 09.428.749/0001-09. ENDEREÇO: VILA DONA  
ISABEL, Nº. 26, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP Nº.  
59.178-000. CONTRATADA: CABO SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ Nº:  
02.952.192/0001-61.

RUA SENADOR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA Nº.1916 BAIRRO  
DE CANDELÁRIA - NATAL/RN, CEP Nº.59.064-520. OBJETO:  
OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TECNOLOGIA DE INTERNET BANDA LARGA FIXA, ATRAVÉS  
DO ALTO DESEMPENHO COM ALTA VELOCIDADE DE  
RECEPÇÃO TRANSMISSÃO DE DADOS, QUE PERMITA O

TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER CORPORATIVO,  
SIMULTANEAMENTE, ACESSO A REDE MUNDIAL DE  
COMPUTADORES, CONFORME CONDIÇÕES E  
QUANTIDADES DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES  
E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO  
SUL/RN, FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. VALOR  
GLOBAL ESTIMADO R\$ 7.681,80 (Sete mil seiscentos e  
oitenta e um reais e oitenta centavos), VIGÊNCIA DE 12  
MESES ,ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO  
MUNICÍPIO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA  
MUNICIPAL. AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
DA CÂMARA. NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - (PJ). FONTE DE RECURSO:  
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. TIBAU DO  
SUL/RN, 03 DE DEZEMBRO DE 2021. JOSUÉ GOMES DE  
MOURA JÚNIOR - PRESIDENTE.

**Publicado por:** Francisco de Assis da Silva - Pregoeiro  
**Código Identificador:** 76451675



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ASSINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SERRINHA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**

**PÚBLICO.**

## PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público; e

**CONSIDERANDO** o interesse do município signatário em fazer parte deste Consórcio Público Intermunicipal que atuará de forma consorciada em outras políticas públicas de interesse comum além da saúde;

**CONSIDERANDO** que os artigos 3º e 5º da Lei Federal nº 11.107/05 determinam que o protocolo de intenções seja subscrito e ratificado por lei previamente à celebração do respectivo contrato de consórcio público;

**RESOLVEU** o COPIRN celebrar presente Protocolo de Intenções com o município de Serrinha/RN;

Assim, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, o Município de Serrinha/RN e o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte-COPIRN**;

**CELEBRAM** o presente

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN)**

Nos termos e condições que seguem abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções todos os municípios referenciados no preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente Protocolo de Intenções celebrado entre os entes federativos signatários será executado por meio de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação pública suporte do futuro Contrato de Consórcio Público denomina-se **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN)**, com sede em Natal/RN e prazo indeterminado de duração.

§ 1º – A sigla **COPIRN**, utilizada para denominar abreviadamente o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, pode ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção à sua denominação por extenso.

§ 2º – A área de atuação do COPIRN corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A associação pública, pessoa jurídica do futuro Contrato de Consórcio Público derivado deste Protocolo de Intenções, em virtude de sua natureza

autárquica, realizar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

§ 4º - A constituição e o funcionamento do COPIRN dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 02 (dois) entes consorciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O COPIRN tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º – São objetivos de desenvolvimento do COPIRN, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do Consórcio;

II – Promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Saúde e segurança alimentar e nutricional;
- b) Infraestrutura urbana e rural e transporte;
- c) Meio ambiente e saneamento básico;
- d) Educação, cultura e desporto;
- e) Turismo, patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e natural;
- f) Segurança pública e cidadania;
- g) Ciência, inovação e tecnologia, inclusive implantação de projetos de cidades inteligentes (smart cities) no âmbito dos municípios consorciados;
- h) Agropecuária, agroindústria e mineração;
- i) Assistência social e habitação;
- j) Planejamento e gestão administrativa; e
- k) Operacionalização de Serviços de Inspeção Municipal e intermunicipal no âmbito dos entes consorciados.

**III** – Resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

**IV** – Promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

**V** – Promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados a universalização do abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

**VI** – Promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;

**VII** – Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;

**VIII** – Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável; e

**IX** – Atuar como entidade reguladora e fiscalizado de serviços públicos prestados pelos municípios consorciados, sobremaneira, o saneamento básico, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/07 e artigos 2º, IV e 42, II do Decreto n.º 7.217/10.

**§ 2º** – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**§ 3º** – As condições a serem respeitadas pelo COPIRN na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos das Leis Federais nº 9.790/99 e 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho Diretor que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 4º - Os municípios consorciados outorgam ao COPIRN legitimação processual extraordinária para fins de representação de quaisquer interesses dos seus entes consorciados na via administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INGRESSO E REINGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

O ingresso de novos consorciados ao COPIRN poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, observadas e cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao Consórcio aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria absoluta em Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos do ente consorciado:

I – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;

II – Exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no contrato de consórcio público, bem como no estatuto, regimentos internos, contratos de prestação de serviços, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;

III – Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;



IV – Retirar-se do Consórcio, mediante prévia autorização legislativa municipal, respeitada a carência de três (03) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – Cumprir com suas obrigações estatutárias, operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

II – Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio;

III – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – Incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de prestação de serviços ou contrato de programa e congêneres;

V – No caso de extinção do Consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O COPIRN será representado legalmente pelo seu Presidente eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de dois (02) anos prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

O COPIRN terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais;
- VI – Comissão Permanente de Licitações; e
- VII – Unidade de Controle Interno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

**§ 1º** – A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

**§ 2º** - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de três (03) dias entre a ciência e a data da reunião.

**§ 3º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do COPIRN e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples.

**§ 4º** – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 6º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do Consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 7º A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 8º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DIRETOR**

O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão administrativa do COPIRN e pela execução das deliberações da Assembleia Geral, constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário e seis (06) Conselheiros.

§ 1º – Os cargos do Conselho Diretor do COPIRN são escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do COPIRN, *ad referendum* do Conselho Diretor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

**§ Único** - O Conselho Fiscal é composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e três (03) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral do COPIRN, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por:

**I** – Um (01) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, experiência em gestão de consórcio público, indicado e contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seu respectivo regime jurídico;

**II** – Um (01) Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação; com escolaridade de nível superior, experiência em planejamento, gestão pública, projetos e captação de recursos, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

**III** - Um (01) Coordenador de Orçamento e Finanças; contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

**IV** - Um (01) Assessor Jurídico; advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

**V** – Um(a) (01) Assessor(a) Técnico em Planejamento; formação de nível superior, declarando-se experiência e/ou interesse no desenvolvimento das atribuições do cargo, para participar de atividades de apoio, estudos, pesquisas e modelagens, elaboração, manutenção, reordenamento e atualização do planejamento estratégico institucional; contratado para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

**VI** – Um(a) (01) Assessor(a) de Gabinete; com escolaridade de nível superior, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

**VII** - Um(a) (1) contador(a), habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, 40 horas semanais, admitido mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**VIII**– Sete (07) Assistentes Administrativos, com escolaridade de nível médio, 40 horas semanais, admitidos mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**§ 1º** – O Conselho Diretor poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - Assistência a emergências em saúde pública ou/e calamidade pública;

II - Atividades:

- a) De identificação e demarcação territorial;
- b) Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- c) Técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do Consórcio dotados em seu quadro de pessoal;
- d) Técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea c e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- e
- e) Didático-pedagógicas em escolas de governo.

III - Admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

IV - Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental na região específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COPIRN possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, observadas as restrições do art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas <b>apenas</b> quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	A
Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas <b>apenas</b> quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas <b>apenas</b> quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Assessor Jurídico	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 20 horas <b>apenas</b> quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, da CF, c/c art. 499 da CLT)	C

Assessor(a) Técnico de Planejamento	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas <b>apenas</b> quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	D
Assessor(a) de Gabinete	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas <b>apenas</b> quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	D
Contador	01	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	D
Assistente Administrativo	07	40h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E

§ 1º – Mediante resolução da Assembleia Geral e novo aditamento ao Contrato de Consórcio Público, poderão ser criados empregos públicos e gratificações de funções de acordo com as necessidades do COPIRN.

§ 2º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios, constantes no quadro de pessoal e no quadro de gratificação de função do COPIRN, serão reajustados mediante proposta do Conselho Diretor a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3º – Os empregados do COPIRN não poderão ser cedidos, inclusive para entes consorciados.

§ 4º – Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a preencher, em caráter de substituição, emprego público do COPIRN, farão jus, se houver, à percepção da respectiva gratificação de função enquanto estiverem no exercício da substituição, a qual não se incorporará à remuneração do substituto para qualquer fim.

§ 5º – Todas as vagas do quadro de pessoal e do quadro de gratificação de função do COPIRN poderão ser preenchidas por servidor cedido de município



consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação de função estabelecida por resolução do Conselho Diretor e aditada ao contrato de consórcio público.

§ 6º – O Conselho Diretor poderá instituir, por resolução, gratificações para remunerar o trabalho desenvolvido por integrantes de comissões, especiais ou permanentes, e de grupos de trabalhos criados para elaboração de estudos, projetos e afins de interesse do COPIRN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O COPIRN possuirá o seguinte quadro de gratificação de função abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, observadas as restrições do art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

<b>Gratificação de Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>
Coordenação da Comissão Permanente de Licitações.	01	G
Coordenação da Unidade de Controle Interno.	01	H
Membro da Unidade de Controle Interno.	02	I
Membro da Comissão Permanente de Licitações.	03	I

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do COPIRN:

- I – O pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- II – O recurso proveniente de doação de pessoa jurídica de direito privado, convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- III – Os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;
- IV – Saldos do exercício;
- V – O produto de alienação de seus bens livres;
- VI – O produto de operações de crédito;
- VII – As rendas resultantes de aplicação financeira;
- VIII - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo Consórcio; e
- IX – O valor correspondente às despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível (DOACI).

**Parágrafo único** – A contratação de operação de crédito por parte do COPIRN se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o Consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada

pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

**§ 1º** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

**I** – As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

**II** – Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

**III** – A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

**IV** – As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços realizada por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados e remunerada pelos usuários;

**V** – Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

**§ 2º** – O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, nos termos do aditamento ao contrato de consórcio público.

**§ 1º** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º – Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição ao contrato de Consórcio Público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do COPIRN:

I – A não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

§ 2º – A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

A alteração ou extinção do contrato de Consórcio Público do COPIRN dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

II – Os bens e direitos do Consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do Consórcio;

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao COPIRN retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

O Consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os que forem considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único** – O COPIRN possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O regimento interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do Consórcio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução do Conselho Diretor sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COPIRN.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o Consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções para celebração do respectivo Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Natal/RN.

Natal/RN, 01 de outubro de 2021.

Município de Serrinha/RN  
José Antônio de M. Clemente - Prefeito

COPIRN  
Marina Dias Marinho - Presidente

Assinado digitalmente por  
SELMA SANTIAGO NUNES  
Papel: Assinante  
(CPF 074.276.544-04)  
Data: 18/10/2021 12:10:59 -  
03:00



Assinado digitalmente por  
MARINA DIAS MARINHO  
Papel: Assinante  
(CPF 058.438.154-80)  
Data: 18/10/2021 13:51:14 -  
03:00



Assinado digitalmente por JOSÉ  
ANTÔNIO DE MEDEIROS  
CLEMENTE  
Papel: Assinante  
(CPF 008.232.064-31)  
Data: 22/11/2021 15:59:36 -03:00



**Publicado por:**  
Rodrigo Sowhammy dos Santos  
**Código Identificador:** 07081350

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação n.º 017/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.470.502/0001-98 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, com CNPJ n.º 08.109.126/0001-00. OBJETO: doação de 01 (um) roteador TP Link Mbps multifuncional *wireless* TL WR842ND e SN 214c15000481 em desuso. VALOR: R\$ 50,00 (cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Edmilson Francisco de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, e Oliveira Salustiano de Medeiros Neto, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Turismo.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1290

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **ORDEM CRONOLOGIA**

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Jardim do Seridó  
Relação de credores em ordem cronológica de pagamentos  
Período: 01/11/2021 A 30/11/2021  
Somente CMJS

PÁGINA: 0001

Unidade gestora: 01 - Câmara Municipal de Jardim do Seridó  
Fonte orçamentária: 10010000 - Recurso ordinário

Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de Despesas	CPF	Protocolo	Proc. Adm.	Licitação Contrato Parc	Empenho	Atesto	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE	02.288.268/0001-04	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 042		00000014/20	0415604987 20200006		04010001 01/11/2021 01/12/2021 01/11/2021			1.550,00
LOJAS MEIRA LTDA	11.975.745/0001-92	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 043		00000017/21	06773051054		27100004 08/11/2021 15/11/2021 08/11/2021			825,00
CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISL	27.073.834/0001-83	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 044		00000019/21	06773051060		05110001 09/11/2021 16/11/2021 09/11/2021			1.800,00
VICTOR DA CUNHA BATISTA 05830367408	43.280.094/0001-02	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 045		00000018/21	06773051059		04110005 18/11/2021 25/11/2021 18/11/2021			248,53
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO EST	07.319.675/0001-47	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 046		00000003/21	04156051015 20210003		20010001 22/11/2021 29/11/2021 22/11/2021			510,00
J N DE MACEDO JUNIOR ME	07.953.070/0001-03	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 047		00000007/21	04156051025 20210004		16030001 23/11/2021 23/12/2021 23/11/2021			900,00
ALYSON GUSTAVO LIMA SILVA 09323233404	35.420.581/0001-03	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 048		00000015/21	06773051045		25080001 25/11/2021 02/12/2021 25/11/2021			1.242,00
LOJAS MEIRA LTDA	11.975.745/0001-92	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 049		00000018/21	06773051059		04110001 29/11/2021 06/12/2021 29/11/2021			536,50
LOJAS MEIRA LTDA	11.975.745/0001-92	RONALTTY NERI DOS SANTOS	100.726.604-06 050		00000018/21	06773051059		04110002 29/11/2021 06/12/2021 29/11/2021			1.149,40
T O T A L											8.761,43

Publicado por:  
Ronaltty Neri dos Santos  
Código Identificador: 68566121



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.  
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

**Ato da Mesa nº 016/2021**

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2021 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o pelo art. 8º, § 3º nº Lei 3.873/2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício 2021, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

**CONSIDERANDO** o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

**CONSIDERANDO** o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

**CONSIDERANDO** o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 124.452,76(CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS )** ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mossoró, aprovado pela Lei 3.873/2020, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01/2021.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Mossoró, 01 de dezembro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

MARIA MARLEIDE DA CUNHA MATIAS  
**SEGUNDA SECRETÁRIA**

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORO

01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica 66.773,21

10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORO

01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica 57.679,55

10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

TOTAL 124.452,76

## ANEXO II- ANULAÇÃO

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORO

01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

3390370000 - Locacao de mao de obra 57.679,55

10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORO

01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao 66.773,21

10010000 - RECURSOS ORDINARIOS

TOTAL 124.452,76

## Expediente:

### Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

#### BIÊNIO 2019/2021

##### **PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)**

- 1º Vice - Presidente: Ivanildo Dos Santos Costa (Caicó)
- 2º Vice - Presidente: Rosalba Marinho De Macêdo Souza (São Rafael)
- 3º Vice - Presidente: Antônio De Souza Maia Junior (Apodi)
- 4º Vice - Presidente: José Gilberto Da Silva (João Câmara)
- 1º Secretário: Gelson Vitor (Nova Cruz)
- 2º Secretário: Fagner Ferreira Da Silva (Monte Alegre)
- 1º Tesoureiro: Jessica Leite Queiroga Sales (Olho d'água do Borges)
- 2º Tesoureiro: Rodrygo Sowhammy Dos Santos Do Nascimento (Serrinha)

#### CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Denilson Costa Gadelha (Macaíba)
- Conselheiro Fiscal: Otávio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- Conselheiro Fiscal: Paulo Cesar Macedo Da Fonseca (Bento Fernandes)
- Conselheiro Fiscal: Maria Fernanda Sima Teixeira De Carvalho (Espírito Santo)
- Conselheiro Fiscal: Carla Lopes Da Silva (Maxaranguape)

#### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Marta Lúcia Da Silva Brito (Luís Gomes)
- Conselheiro Fiscal: Lucélia Ribeiro Dantas (Patú)
- Conselheiro Fiscal: Antognione Madeiro Cardoso Da Costa (Baia Formosa)

#### COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Juscelino Herculano Jales (Messias Targino)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa De Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Jefferson Charles De Araújo Santos (Ipanguaçu)
- Coordenador Região Central: José Edilson Maciel (Angicos)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Emanuel Renege Soares Batista (Jardim de Piranhas)
- Coordenador Região Seridó Oriental: Alyson Wagner De Oliveira (Parelhas)
- Coordenador Região Trairi: Marco Celito Da Costa (Santa Cruz)
- Coordenador Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira (Pedra Grande)
- Coordenador Região Potengi: Ana Cristina Duarte Do Nascimento (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Givagno Patrese Da Silva Bezerra (Macau)
- Coordenador Região Metropolitana: Wolney Freitas De Azevedo França (Parnamirim)
- Coordenador Região Agreste: Josué Gomes De Moura Júnior (Tibau do Sul)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.